



## **LEI Nº 743/2015 – DE 27 DE JANEIRO DE 2.015.**

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.*

**ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI:

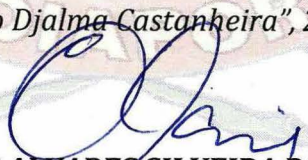
**Art. 1º-** Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2015, a título de revisão geral anual, consoante o disposto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal 345, de 02 de dezembro de 2009, a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, em **6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento)**, a título de recomposição das perdas do poder aquisitivo da moeda pela inflação.

**Art. 2º-** As despesas de que trata o artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 27 de janeiro de 2.015.

  
- **ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA** -  
Prefeita do Município de Indiaporã

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “**JORNAL DO INTERIOR**”, de Fernandópolis - SP.

  
- **DENILSON LUIZ DE FREITAS** -  
Diretor de Departamento de Administração e Planejamento



# Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



Publicação - Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

## EXTRATO JUSTIFICATIVA

### Ordem Cronológica de Pagamentos - Inversão

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como de acordo com os termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiáveis e imprescindíveis de custeio e utilidade pública, sendo que esses pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentes da ordem cronológica de suas inscrições:

| RAZÃO SOCIAL                            | N.F    | VALOR R\$ | VENCTO     | DTA. PAGTO |
|-----------------------------------------|--------|-----------|------------|------------|
| Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA | 195197 | 9.859,20  | 21/01/2015 | 02/02/2015 |
| Rafael F. P. Pereira-ME                 | 711    | 526,00    | 07/10/2014 | 02/02/2015 |
| Rafael F. P. Pereira-ME                 | 669    | 195,00    | 07/10/2014 | 02/02/2015 |

Indiaporã - SP, 30 de Janeiro de 2015.

**ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



## LEI Nº 743/2015 - DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos vereadores e dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.*

**ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2015, a título de revisão geral anual, consoante o disposto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal 345, de 02 de dezembro de 2009, a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, em **6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento)**, a título de recomposição das perdas do poder aquisitivo da moeda pela inflação.

**Art. 2º.** As despesas de que trata o artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 27 de janeiro de 2015.

**- ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA -**  
Prefeita do Município de Indiaporã

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "JORNAL DO INTERIOR", de Fernandópolis - SP.

**- DENILSON LUIZ DE FREITAS -**  
Diretor de Departamento de Administração e Planejamento



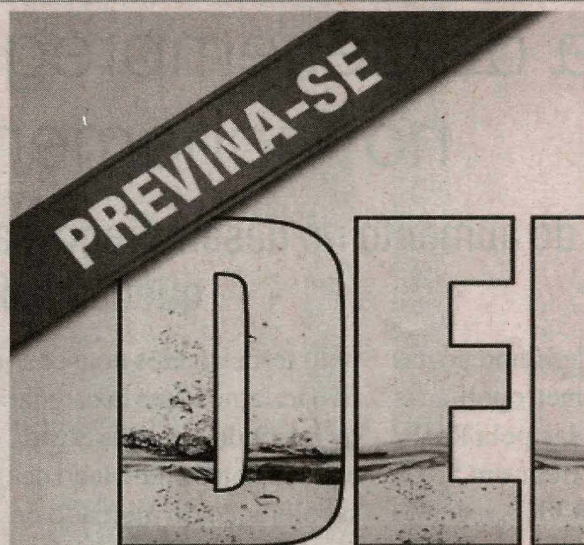
# Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



## LEI Nº 742/2015 - DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

*Autoriza o chefe do poder executivo a realizar permuta de área para ampliação do aterro sanitário e dá outras providências.*



## ACABE COM A

A dengue mata e a única maneira de combater é eliminar os lugares onde o mosquito se reproduz. Quando um agente da saúde bater à sua porta, ele vai ser, além de você, mais um nessa batalha.

## Cuidados

- Tampe as caixas d'água,
- não deixe água parada nos pratinhos de plantas,
- guarde garrafas sempre com a boca para baixo,
- desentupa as calhas,
- nunca acumule lixo ou entulho,
- fique atento a objetos que retenham água, como tampinhas de refrigerante, latas, sacolas plásticas, pneus velhos, etc.

ATENÇÃO! NÃO ESQUEÇA DE REGISTRAR O OFICIAL DO SEU ESTADO



Prefeitura

